O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei Maria da Penha)

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Marielle Marlan Gonçalves De Paula

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Introdução

A violência doméstica contra a mulher é um problema estrutural no Brasil e, apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sua efetividade ainda encontra barreiras. O artigo 24-A, incluído pela Lei nº 13.641/2018, criminalizou o descumprimento de medidas protetivas de urgência, buscando suprir lacuna histórica e reforçar a proteção estatal. Antes, a conduta era tratada como simples desobediência, não refletindo a gravidade do risco. Entretanto, a aplicação prática da norma esbarra em obstáculos como a morosidade judicial, a falta de infraestrutura e a resistência cultural dos operadores do direito. Com base na teoria da legislação simbólica de Marcelo Neves, este trabalho analisa se a criação do tipo penal representa um avanço real ou se se limita a um caráter meramente simbólico.

Objetivo

Avaliar a efetividade do artigo 24-A da Lei Maria da Penha, identificando avanços e desafios em sua aplicação, bem como propor estratégias para aprimorar a responsabilização penal pelo descumprimento das medidas protetivas.

Material e Métodos

A pesquisa utilizou abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com método dedutivo. Foram analisadas doutrinas, legislações, artigos científicos, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, relatórios do CNJ e do CNMP, além de jurisprudência do STJ sobre o tema. Também foram estudados tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, e experiências internacionais (Espanha, Canadá, Argentina). Por fim, foram examinados programas brasileiros de reeducação de agressores, como Tempo de Despertar e Homem que é Homem, a fim de comparar boas práticas e verificar caminhos para aprimorar a aplicação do artigo 24-A.

Resultados e Discussão

O estudo demonstrou que a criação do artigo 24-A representou importante avanço normativo, reconhecendo o descumprimento das medidas protetivas como crime autônomo e conferindo maior proteção às vítimas. Contudo, verificou-se que a efetividade prática é comprometida por fatores estruturais: ausência de delegacias 24h em grande parte dos estados, baixa aplicação de tecnologias como tornozeleiras eletrônicas, morosidade judicial e

resistência cultural de operadores do direito em reconhecer a violência doméstica como fenômeno estrutural. As práticas internacionais analisadas reforçam que apenas a responsabilização penal não é suficiente; é necessária a integração de políticas públicas, monitoramento tecnológico, acolhimento às vítimas e programas de reeducação dos agressores para garantir maior eficácia.

Conclusão

O artigo 24-A constitui avanço essencial no combate à violência doméstica, mas sua efetividade depende de integração institucional, investimentos em infraestrutura e mudança cultural. Sem tais medidas, corre o risco de permanecer como legislação simbólica, incapaz de garantir plena proteção às mulheres brasileiras.

Referências

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAMPOS, Carmem Hein de. Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça pela Paz em Casa. 2022.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.

NEVES, Marcelo. A constitucionalização simbólica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SEGATO, Rita Laura. Patriarcado: del borde al centro. Prometeo, 2018.

UNODC. Handbook on Effective Prosecution Responses to Violence against Women and Girls. United Nations, 2014.